Câmara Mun de Pato Branco
Fls 64
Visto

PROJETO DE LEI Nº 87/2009

MENSAGEM Nº 69/2009

RECEBIDA EM: 26 de março de 2009.

Nº DO PROJETO: 87/2009

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a Associação Coral Renascer.
(de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.250,00)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de março de 2009.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de abril de 2009

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM, membros da Comissão de Orçamento e Finanças.

8 de abril de 2009 – Retirado de pauta.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de abril de 2009.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de abril de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 226/2009

Lei nº 3162, de 30 de abril de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4573, do dia 6 de maio de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 63
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4 573 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.162, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social a Associação Coral Renascer.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção à Associação Coral Renascer, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03 Coord. de Assistência Comunitária a Família
08.244.0036.2.146.000 Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 25/2009

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação Coral Renascer, CGC/MF nº 07.480.100/0001-01, localizada na Rua Prefeito Graeff, nº 680, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representado pelo Presidente Senhor Maurílio Belorini Mezalira, portador do CPF/MF nº 134.041.219-53, residente na Rua Prefeito Graeff, nº 680, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ R$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinqüenta reais) pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender projetos ligados a arte e a cultura de nosso município, bem como, da liga Oeste, Sudoeste do Paraná e da Liga Alto Uruguai. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos [illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03 Coord. de Assistência Comunitária a Família
08.244.0036.2.146.000 Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevan- [illegible]

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 30 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

MAURÍLIO BELORINI MEZALIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME
CPF
NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL
TERMO Nº 25/2009

PARTES:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ: 76.995.448/0001-54
Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro
Pato Branco – PR
ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER
CNPJ/MF: 07.480.100/0001-01
Endereço: Rua Prefeito Graeff, 680
Pato Branco/PR
MAURÍLIO BELORINI MEZALIRA
Endereço: Rua Prefeito Graeff, nº 680
CPF/MF 134.041.219-53
Pato Branco - Pr

gral este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495, conta corrente nº 47.834-2; devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

	Endereço: Rua Prefeito Graeff, 680 Pato Branco/PR
	MAURILIO BELORINI MEZALIRA: Endereço: Rua Prefeito Graeff, nº 680 CPF/MF:134.041.219-53 Pato Branco - Pr
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ R$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinqüenta reais) pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender crianças e adolescentes e famílias a desenvolver os projetos em andamento na Associação.
VALOR:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 Secretaria de Ação Social e Cidadania 09.03 Coord. de Assistência Comunitária a Família 08.244.0036.2.148.000 Subvenções a Entidades 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 30 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 62
Visto

PROJETO DE LEI Nº 87/2009

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social a **Associação Coral Renascer.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção à **Associação Coral Renascer**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária a Família
08.244.0036.2.146.000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 61 Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação Coral Renascer,** CGC/MF nº 07.480.100/0001-01, localizada na Rua Prefeito Graeff, nº 680, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representado pelo Presidente Senhor Maurílio Belorini Mezalira, portador do CPF/MF nº 134.041.219-53, residente na Rua Prefeito Graeff, nº 680, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ R$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinqüenta reais) pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender projetos ligados a arte e a cultura de nosso município, bem como, da liga Oeste, Sudoeste do Paraná e da Liga Alto Uruguai. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 60 Visto

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 59 Visto

q) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495, conta corrente nº 47.834-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

r) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinqüenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária a Família
08.244.0036.2.146.000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58
Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 57 Visto

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

06/04/2009 - Aprovada por unanimidade

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 02-Abr-2009-10:31-003536-1/1

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 2°, do **Projeto de Lei n° 87/2009**, de autoria do Executivo Municipal, que concede subvenção social a **ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER**.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 2°, do projeto de lei n° 87/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° ...

09.03 Coordenação de Assistência Comunitária a Família
08.244.0036.2.146.000 Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais"

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 2 de abril de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) **Valmir Tasca (DEM)**

William Machado (PMDB)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 55
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Abr-2009-08:17-003541-1/1

Objetiva o Executivo Municipal, através do presente projeto de lei, obter a autorização do Poder Legislativo para conceder subvenção social a **ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER**.

A Associação Coral Renascer é uma entidade de fins não econômicos, fundada em 26 de junho de 2005, com sede na Rua Prefeito Graeff, 680, no Bairro La Salle, tem como presidente o Senhor Maurílio Belorini Mezalira, e tem como objetivos manter um coral polifônico; ministrar cursos de música e canto; promover festivais e concurso de corais; divulgar o canto coral; colaborar com organizações públicas e privadas no desenvolvimento cultural de Pato Branco e região; desenvolver entre seus associados e a comunidade em geral atividades sociais, esportivas, culturais, cívicas, comunitárias e assistenciais.

A necessidade do auxílio financeira se dá para que a entidade possa dar andamento aos projetos ligados a arte e a cultura de nosso município, BM como, da liga Oeste, Sudoeste do Paraná e da Liga Alto Uruguai.

A matéria encontra respaldo legal, estando apta a seguir sua tramitação, apenas apresentamos em separado deste, EMENDA MODOFICATIVA ao artigo 2°, alterando a unidade orçamentária, conforme segue:

"09.03	Coordenação de Assistência Comunitária a Família
08.244.0036.2.146.000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais"

Diante disso, após análise e emissão de emenda, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria em questão.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 2 de abril de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente

Valmir Tasca (DEM) – Relator

William Machado (PMDB) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2009

Através do **Projeto Lei nº 87/2009**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação Coral Renascer.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> *"**Art.12***
> *__§ 3º__ - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*
>
> *"**Art. 16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17**. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 53
Visto

> ***Art. 2º.*** *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
>
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
>
> ***II*** *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
>
> ***III*** *– for determinada em lei específica.*
>
> ***Art. 3º.*** *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
>
> ***I*** *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
>
> ***II*** *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
>
> ***III*** *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra, ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeçam a lê de diretrizes orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 52
Visto

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º****. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***V*** *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais, em 8(oito) parcelas, totalizando um valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de despesas com a para pagamento de despesas com a manutenção da entidade que tem por objetivo manter um coral polifônico, ministrar cursos de música e canto, promover festivais e concurso de corais, divulgando o canto de coral, desenvolvendo atividades sociais, esportivas, culturais, cívicas, comunitárias e assistenciais, dando andamento a projetos ligados a arte e a cultura em nosso município, bem como da liga Oeste, Sudoeste do Paraná e da Liga Alto Uruguai, pelo período de 1º/04/2009 a 30/11/2009.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Coord. de Assistência Comunitária a Família – Subvenções a Entidades, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2009, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa,"08.244.0036.2.146.000", que conforme pode ser observado possui saldo de R$ 162.400,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), já deduzido o valor concedido através do projeto nº 84 e 85/2009.

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

31. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social;
32. Estatuto Social;
33. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
34. Plano de Ação, Cronograma de Execução, Plano de aplicação da despesa e Plano de Trabalho;
35. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;
36. Lei Municipal nº 2697 de 7 de novembro de 2006 – Declara a entidade de Utilidade Pública Municipal.
37. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

8. Termo de Aprovação da Secretaria de Administração e Finanças
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 31/05/2009;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº 347/2009 com validade até 23/06/2009;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 4942055-20 com validade até 22/05/2009;
12. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União com validade até 17/05/2009;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 21/04/2009;
14. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias de Terceiros com validade até 19/05/2009;

Destacamos que o Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social anexo ao projeto não possui numeração.

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que apresente emenda modificativa ao artigo 2ºdo projeto, sendo que conforme Lei Orçamentária nº 3.062 de 17 de dezembro de 2008, a unidade orçamentária correspondente à dotação indicada é:

09.03 – Coord.de Assistên.Comunitária a Fam.
08.244.0036.2.146.000 – Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Feitas as considerações, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 1º de abril de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 50
Visto

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 COORD. DE ASSISTENCIA COMUNITARIA E FAMI

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
	veiculo visando a ampliacao dos atendimentos e assistenciais. Promover a assistencia ao Portador de Deficiencia, assistenciando na aquisicao de beneficio de prestacao continuada, realizando servico de acao continuada e oficinas profissionalizantes, bem como, oportunizar apoio a reabilitacao. Efetuar aquisicao de veiculo padrao onibus para ampliar o atendimento e assistencia aos portadores de deficiencia.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	559	Fiscal	01000	460.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB 560	Fiscal	01000	96.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	561	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	563	Fiscal	01000	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	564	Fiscal	01000	140.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	566	Fiscal	01000	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	567	Fiscal	01000	80.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	568	Fiscal	01000	170.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	570	Fiscal	01000	20.000,00	
08.244.0036.2.062.000	Manutencao das Atividades da Marcenaria					350.000,00
	Manutencao e conservacao da marcenaria, proporcionando melhores condicoes de trabalho, profissionalizar adolescentes na fabricacao de moveis, desenvolver o Projeto Menor Aprendiz,e fetuar as atividades de marcenaria correlatas destinando os moveis as diversas Secretarias da Administracao Municipal.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	571	Fiscal	01000	140.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB 572	Fiscal	01000	30.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	573	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	574	Fiscal	01000	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	575	Fiscal	01000	80.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	576	Fiscal	01000	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	577	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	578	Fiscal	01000	30.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	579	Fiscal	01000	16.000,00	
08.244.0036.2.142.000	Doacao de cestas basicas					115.000,00
	Doacao de cestas basicas					
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	565	Fiscal	01000	115.000,00	
08.244.0036.2.146.000	Subvencoes a entidades					230.000,00
	Subvencoes a entidades					
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	562	Fiscal	01000	230.000,00	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

Protocolo Geral -26-Mar-2009-13:53-003462-2/2
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 069/2009

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à **Associação Coral Renascer.**

Referida Associação necessita desse auxílio financeiro para para dar andamento aos projetos ligados a arte e a cultura de nosso município, bem como, da liga Oeste, Sudoeste do Paraná e da Liga Alto Uruguai.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

PROJETO DE LEI Nº 87/2009

Autoriza conceder subvenção social a **Associação Coral Renascer**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, num total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinqüenta reais), para pagamento de despesas de manutenção à **Associação Coral Renascer**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
3.3.50.43.	Subvenções Sociais
D.562	Subvenções a Entidades

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2009

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação Coral Renascer,** CGC/MF nº 07.480.100/0001-01, localizada na Rua Prefeito Graeff, nº 680, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representado pelo Presidente Senhor Maurílio Belorini Mezalira, portador do do CPF/MF nº 134.041.219-53, residente na Rua Prefeito Graeff, nº 680, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinqüenta reais) pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender projetos ligados a arte e a cultura de nosso município, bem como, da liga Oeste, Sudoeste do Paraná e da Liga Alto Uruguai. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495, conta corrente nº 47.834-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45
Visto

o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
3.3.50.43.	Subvenções Sociais
D.562	Subvenções a Entidades

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 44
Vista

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

/ SSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Maurílio Belorini Mezalira,
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Mun. de Pato Branco
Fls. 41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º/2009	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER** **CNPJ/MF: 07.480.100/0001-01** Endereço: Rua Prefeito Graeff, 680 Pato Branco/PR **MAURILIO BELORINI MEZALIRA** Endereço: Rua Prefeito Graeff, nº 680 CPF/MF134.041.219-53 Pato Branco - Pr
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinqüenta reais) pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2009, totalizando no ano o valor de R$ de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender crianças e adolescentes e famílias a desenvolver os projetos em andamento na Associação.
VALOR:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09** **Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família 3.3.50.43. Subvenções Sociais D.562 Subvenções a Entidades
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
Abr. GAIL VIEIRA SAMARA
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

(2)

Câmara Mun de Pato Fls 40 Visto

Estatuto da Associação Coral Renascer

Capítulo I
Da denominação, fundação, sede e objetivos

Art. 1º. A Associação Coral Renascer, fundada em 26 de junho de 2005, é uma organização de fins não-econômicos, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Prefeito Graeff nº 680, Bairro La Salle, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, de tempo de duração indeterminado, regendo-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Associação Coral Renascer, a seguir denominada abreviadamente Coral Renascer, tem os seguintes objetivos:
I – Manter um coral polifônico;
II – ministrar cursos de música e canto;
III – promover festivais e concursos de corais;
IV – divulgar o canto coral;
V – colaborar com organizações públicas e privadas no desenvolvimento cultural de Pato Branco e região;
VI – desenvolver entre seus associados e a comunidade em geral atividades sociais, esportivas, culturais, cívicas, comunitárias e assistenciais.

Parágrafo único. Na sede social, ou envolvendo o nome da entidade, não poderão ser tratados assuntos de natureza política, religiosa ou racial.

Art. 3º. O Coral Renascer terá os seguintes símbolos:
I – A bandeira;
II – o brasão;
III – a flâmula;
IV – o hino.

Parágrafo único. A bandeira, o brasão e a flâmula serão reproduzidos em anexo, a cores, ao final deste estatuto.

Art. 4º. São cores do Coral Renascer o preto e o amarelo.

Capítulo II
Dos associados, direitos e obrigações

Art. 5º. O Coral Renascer terá as seguintes categorias de associados:
I – Contribuintes – os associados, pessoas físicas ou jurídicas, que forem admitidos dentro desta categoria e pagarem as contribuições periódicas e taxas fixadas pela Assembléia Geral.
II – Efetivos - os cantores do coral, enquanto integrantes do grupo.
III – Beneméritos – as pessoas que prestarem valiosa colaboração material ou financeira ao Coral Renascer, e que receberem este título por decisão da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.
IV – Honorários – as pessoas que prestarem relevantes serviços ao Coral Renascer, e que receberem este título por decisão da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 6º. São direitos dos associados em geral:
I – Freqüentar a sede social e participar das atividades do Coral Renascer;
II - participar das Assembléias Gerais, votar e serem votados;

Selo de Autenticidade aos Atos foi afixado na última folha do documento.

Município de Pato Branco Fls. 03 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 39 Visto
CARTÓRIO VEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

II – propor novos associados;
III – apresentar reivindicações, críticas e sugestões;
IV – cadastrar dependentes;
V – convocar a Assembléia Geral, formando um grupo de pelo menos 20% do quadro social;
VI – recorrer à Assembléia Geral contra decisões da Diretoria contrárias a seus interesses.

§ 1º. O associado pessoa jurídica não poderá ser votado, e indicará, por escrito, a pessoa física apta a votar em seu nome e a usufruir dos demais direitos sociais.

§ 2º. Os sócios efetivos não receberão qualquer retribuição financeira ou material por sua atuação no coral, mas serão ressarcidos pelas despesas que fizerem, quando previamente autorizadas.

Art. 7º. São obrigações dos associados em geral:
I – conhecer o estatuto e acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
II – pagar as contribuições periódicas fixadas pela Assembléia Geral;
III – desempenhar os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
IV – comunicar mudança de endereço ou estado civil, sua ou de seus dependentes;
V – responsabilizar-se pelos danos causados à entidade por si, seus dependentes e convidados.

§ 1º. Os associados efetivos devem participar regularmente de ensaios e apresentações, e poderão gozar da isenção do pagamento de contribuições periódicas e taxas, a critério da Diretoria, que decidirá caso a caso.

§ 2º. Compete ainda aos sócios efetivos zelar pela conservação do material que lhes for confiado, como uniformes e pastas de músicas.

§ 3º. Os associados beneméritos e honorários estão isentos do pagamento de contribuições periódicas, mas sujeitos às eventuais taxas.

Capítulo III
Das infrações e penalidades

Art. 8º. Os associados e dependentes que cometerem infrações ao estatuto, regimento interno, regulamentos e decisões da Assembléia Geral e da Diretoria estarão sujeitos às seguintes penalidades:
I – advertência por escrito, por falta leve;
II – suspensão, por falta de gravidade média;
III – exclusão por falta de pagamento;
IX – exclusão por indisciplina, por falta grave.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria.

Art. 9º. O associado ou dependente advertido poderá justificar-se e pedir reconsideração à Diretoria, no prazo de três dias.

Art. 10. O associado ou dependente sujeito à suspensão ou exclusão por indisciplina deverá ser convocado para a reunião em que será julgado, com a antecedência de 15 dias, comparecendo com a defesa que tiver.

Município de Pato Branco Fls. 04 Servidor

Selo de Autenticidade aos Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 38
Visto

PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Parágrafo único. O associado ou dependente suspenso ou excluído por indisciplina poderá recorrer à Assembléia Geral no prazo de dez dias, contados da data em que tomou conhecimento da penalidade.

Art. 11. O associado sujeito à exclusão por falta de pagamento há mais de noventa dias, será notificado por escrito para que em trinta dias se ponha em dia ou apresente proposta de composição de sua dívida à Diretoria.

Art. 12. O associado excluído por falta de pagamento ou indisciplina poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

Art. 13. A pena de suspensão ou exclusão se estende aos dependentes do associado, mas à penalidades daqueles não se estenderão a este.

Capítulo IV
Dos órgãos sociais e da Assembléia Geral

Art. 14. São órgãos sociais do Coral Renascer:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Coral Renascer não receberão qualquer retribuição financeira ou material pelo desempenho de seus cargos, mas serão ressarcidos das despesas que efetuarem, quando previamente autorizadas.

Art. 15. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é a reunião aberta a todos os associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 16. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

I – na segunda quinzena de novembro, nos anos pares, para eleger o presidente e o vice-presidente da Associação e o Conselho Fiscal para o biênio seguinte.

II - anualmente, na primeira quinzena de janeiro para:
a) apreciar a prestação de contas da Diretoria, do exercício anterior;
b) fixar as contribuições periódicas e taxas para o ano que se inicia;
c) apreciar o orçamento para o novo ano.

Parágrafo único. Na mesma Assembléia Geral, nos anos ímpares, será empossada a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, sempre que julgado necessário, para:
I – Alterar o estatuto;
II – destituir diretores e conselheiros fiscais, e eleger seus substitutos, se for o caso;
III – autorizar a contração de empréstimos e a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
IV – reajustar a qualquer tempo o valor das contribuições sociais;
V – decidir sobre assunto proposto pela Diretoria ou por 20% dos associados com direito a voto;
VI – julgar recursos de associados suspensos ou excluídos do quadro social por indisciplina;

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento.

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 37 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

VII – aprovar a filiação do Coral Renascer à entidade que congregue grupos de canto coral e outras;
VIII – outorgar títulos de sócios beneméritos ou honorários, por proposta da Diretoria;
IX – decidir sobre a extinção, fusão ou incorporação ativa ou passiva do Coral Renascer e dar destino ao patrimônio social, no caso de extinção.

Art. 18. A Assembléia Geral será convocada pelo presidente do Coral Renascer, por seu substituto estatutário, ou pelo presidente do Conselho Fiscal, em edital publicado em jornal de grande circulação em Pato Branco, com a antecedência de:
I – trinta dias, se ordinária;
II – dez dias, se extraordinária.

Parágrafo único. Do edital de convocação constará:
I – data;
II – hora;
III – local;
IV – ordem do dia;
V – quorum necessário.

Art. 19. A Assembléia Geral será presidida e secretariada por associados escolhidos entre os presentes.

Parágrafo único. A ata da Assembléia Geral será assinada pela mesa e pelos associados presentes que queiram fazê-lo.

Art. 20. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, instar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto, ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único. Nas Assembléias Gerais em que houver eleição, será observado, no que couber, o processo eleitoral previsto na legislação brasileira.

Art. 21. Será exigida a presença de 1/5 dos associados nas Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas para:
I – alterar o estatuto;
II – destituir diretores ou conselheiros;
III – aprovar a extinção, fusão ou incorporação ativa ou passiva do Coral Renascer.

Parágrafo único. Não havendo o "quorum" na primeira e segunda convocações, serão convocadas tantas Assembléias quantas forem necessárias, com o intervalo de uma semana uma da outra, dispensada a antecedência de que trata o art. 18.

Art. 22. Nas Assembléias Gerais as decisões serão tomadas por 2/3 dos associados com direito a voto, presentes.

Parágrafo único. Havendo mais de duas opções para os votantes, e nas eleições, prevalecerá a maioria simples.

Capítulo V
Da Diretoria

Art. 23. A Diretoria, com mandato de dois anos, será parcialmente eleita pela assembléia geral ordinária, na segunda quinzena de novembro dos anos pares e parcialmente nomeada pelo presidente eleito.

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento.

Município de Pato Branco Fls. 06 Servidor:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 36 Visto

CARTÓRIO MEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 24. A Diretoria será constituída pelos seguintes membros:
I – eleitos pela Assembléia Geral:
a) Presidente;
b) vice-presidente;

II – nomeados pelo presidente eleito:
a) 1º secretário;
b) 2º secretário;
c) 1º tesoureiro;
d) 2º tesoureiro;
e) diretor de patrimônio;
f) diretor de eventos;
g) diretor de divulgação.

§ 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo presidente por carta, telefone ou qualquer outro meio, com a antecedência de 24 horas.

§ 2º. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a maioria de seus membros (metade mais um) e as decisões deverão ser tomadas por maioria dos presentes ou, havendo mais de duas opções para os votantes, por maioria simples.

§ 3º. As reuniões da Diretoria são dirigidas pelo presidente ou seu substituto estatutário.

Art. 25. Atribuições da Diretoria:
I – Reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário;
II – admitir novos associados e autorizar mudanças de categoria;
III – aprovar a admissão de coralistas, por proposta do maestro, ou o seu desligamento, também por proposta do maestro ou a pedido;
IV – aprovar o calendário de ensaios e a realização de apresentações;
V – aprovar a realização de atividades sociais, esportivas, culturais, cívicas, comunitárias, educacionais ou assistenciais;
VI – autorizar a contratação de funcionários, fixar-lhes a remuneração e decidir quanto a sua demissão;
VII – constituir uma comissão formada por associados e convidados para avaliar as condições dos novos coralistas, por proposta do maestro;
VIII – aprovar o relatório anual e o balanço a serem apreciados pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral;
IX – aprovar a programação para o ano e suas eventuais alterações;
X – propor à Assembléia Geral, anualmente ou a qualquer tempo, o reajuste das mensalidades e taxas;
XI – decidir sobre o valor a ser cobrado para custeio das despesas com apresentações;
XII – propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto e o projeto do regimento interno e de suas reformas;
XIII – autorizar a aquisição e alienação de bens móveis;
XIV – propor à Assembléia Geral a contração de empréstimos e a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
XV – manter contato com organizações congêneres e com as entidades que as congregam.

Art. 26. Atribuições do presidente do Coral Renascer:
I – Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento.

Município de Pato Branco Fls. 07 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35
Visto

CARTÓRIO MIRANDA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

II – nomear e destituir os membros da Diretoria, à exceção do vice-presidente; convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar a Assembléia Geral;
III – emitir e endossar cheques, em conjunto com o 1º tesoureiro, e firmar com este documentos que envolvam responsabilidade financeira;
IV- despachar o expediente a e correspondência, com o 1º secretário ou com o diretor responsável pelo setor;
V – organizar, com o 1º secretário, a agenda para as reuniões da Diretoria;
VI – nomear as comissões que forem julgadas necessárias, ouvida a Diretoria;
VII – coordenar e elaboração de relatórios, balancetes e balanços, a serem apreciados pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral;
VIII – autorizar as despesas de rotina, previstas no orçamento, e as aprovadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
IX – tomar medidas urgentes, a serem referendadas pela Diretoria em sua primeira reunião;
X – designar diretor para representá-lo em evento a que tenha sido convidado e a que não possa comparecer.

Art. 27. Compete ao vice-presidente:
I – substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
II – auxiliá-lo no que for solicitado;
III – sucedê-lo, no caso de vacância.

Art. 28. Atribuições do 1º secretário:
I – supervisionar os serviços gerais da Secretaria;
II – despachar, com o presidente, o expediente do Coral Renascer;
III - secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar as respectivas atas;
IV – manter em dia a correspondência e os arquivos da entidade;
V – manter atualizado, em livros, fichas ou registro informatizado, o cadastramento de associados, dispostos em categorias, e respectivos dependentes;
VI – controlar o comparecimento e faltas dos associados efetivos (cantores) aos ensaios e apresentações;
VI – substituir o presidente, nos impedimentos deste e do vice-presidente;
VII – executar as funções tradicionalmente atribuídas aos secretários.

Art. 29. Compete ao 1º tesoureiro:
I – Supervisionar os serviços gerais da Tesouraria;
II – zelar para que seja mantida em dia a contabilidade do Coral Renascer, seja ela feita diretamente pela entidade, seja confiada a escritório externo;
III – emitir e endossar cheques, em conjunto com o presidente, e firmar com este documentos que envolvam responsabilidade financeira;
IV – apresentar balancetes mensais à Diretoria, a serem submetidos, com os documentos comprobatórios, à apreciação do Conselho Fiscal;
V – elaborar o balanço anual, ou encaminhar a escritório externo os documentos necessários à sua elaboração, a ser submetido, com parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembléia Geral;
VI – coordenar os serviços de impressão, distribuição e venda de ingressos nas eventos, bem como os serviços de bilheteria;
VII – elaborar o borderô, após cada evento, com o movimento financeiro decorrente;

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento.

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 34 Visto
CARTÓRIO PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

VIII – recolher a estabelecimento bancário os valores recebidos, mantendo em caixa apenas o indispensável para pequenas despesas, e efetuando os pagamentos através de cheques nominais;
IX – fornecer à Diretoria, mensalmente, a relação dos associados em atraso;
X – praticar todos os demais atos tradicionalmente atribuídos aos tesoureiros.

Art. 30. Atribuições do 2º secretário e do 2º tesoureiro:
I – substituir o 1º secretário e o 2º tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II – auxiliá-los no que forem solicitados;
III – sucedê-los, no caso de renúncia.

Art. 31. Compete aos demais diretores:
I – executar as funções tradicionalmente atribuídas a seus cargos ou constantes do regimento interno e de regulamentos especiais;
II – apresentar relatórios após o término de cada evento ou tarefa que lhes forem delegadas e ao final do ano, para elaboração do relatório geral.

Art. 32. Ao maestro ou regente do Coral Renascer, profissional remunerado com contratação autorizada pela Diretoria, compete:
I – Cumprir as tarefas constantes do contrato que firmou com a entidade;
II – propor a admissão de novos associados efetivos (coralistas) e a desfiliação dos que, a seu critério, deixarem de satisfazer as exigências do grupo.

Capítulo VI
Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral na segunda quinzena de novembro dos anos pares, é formada por três membros efetivos e três suplentes.

§ 1º. Pelo menos dois dos membros efetivos e dois dos suplentes devem ser contabilistas ou terem conhecimentos gerais de contabilidade.

§ 2º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal não podem ser parentes, até segundo grau, do presidente, vice-presidente e tesoureiros.

Art. 34. Atribuições do Conselho Fiscal:
I – eleger, na reunião em que for empossado, entre seus membros efetivos, seu presidente e seu secretário;
II – reunir-se ordinariamente uma vez por mês para apreciar o balancete mensal da entidade, emitindo parecer;
III – reunir-se anualmente, na segunda quinzena de novembro, para apreciar do relatório e do balanço a serem submetidos, com seu parecer, à Assembléia Geral;
IV – reunir-se extraordinariamente sempre que necessário;
V – manifestar-se sobre assunto econômico-financeiro sempre que solicitado;
VI – acusar à Diretoria erros apurados no exame da contabilidade;
VII – denunciar à Assembléia Geral as graves irregularidades que apurar;
VIII – convocar a Assembléia Geral, através de seu presidente, na omissão de que deveria fazê-lo;
IX – propor a contratação de auditoria externa;
X – assumir a direção do Coral Renascer, no caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria.

Município de Pato Branco Fls. 09 Servidor

Selo de Autenticidade dos Atos foi afixado na última folha do documento

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 33 Visto
5º PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO PR

Art. 35. O Conselho Fiscal será convocado por seu presidente por carta, telefone ou qualquer meio, exigindo-se a presença de pelo menos dois de seus membros, e com as decisões sendo tomadas igualmente por, no mínimo, dois deles.

Capítulo VII
Do patrimônio, da receita e da despesa

Art. 36. O patrimônio do Coral Renascer será formada pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que viver a adquirir, assim como títulos, direitos, valores e créditos.

Art. 37. Constituem a receita do Coral Renascer:
I – Mensalidades e taxas pagas pelos associados;
II – o produto das apresentações do grupo e das promoções em geral;
III – o produto do aluguel das dependências;
IV – doações e subvenções;
V – outras, eventuais.

Art. 38. Constituem a despesa do Coral Renascer:
I – Salários e encargos pagos;
II – impostos e taxas;
III – aluguéis pagos, água, luz e telefone;
IV – material de expediente e de limpeza;
V – gastos com obras e conservação;
VI – gastos com trajes e material necessário às apresentações;
VII – outros, eventuais.

Capítulo VIII
Das considerações gerais

Art. 39. O ano social se estenderá de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 40. Os associados do Coral Renascer não respondem pelos compromissos assumidos pela entidade, mas diretores e conselheiros respondem por seus excessos.

Art. 41. Os bens do Coral Renascer não serão emprestados para uso fora da sede.

Art. 42. Nas atividades da entidade, a participação de menores de idade e a prática dos jogos de azar ficarão na dependência da legislação aplicável, ouvidas as autoridades judiciais, policiais ou educacionais.

Art. 43. No caso de extinção do Coral Renascer, seu patrimônio líquido, pagas todas as dívidas, será doado à entidade congênere ou ao órgão municipal de Pato Branco que disciplina a arte e a cultura do município, a critério da Assembléia Geral.

Art. 44. O presente estatuto, aprovado na Assembléia Geral de fundação, realizada em 26 de junho de 2005, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Maurilio B. Mezalira

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Victor Hugo Rui
OAB-PR 7158

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

Ata nº. 60. Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de dois mil e oito reuniram-se na sala dois da Matriz São Pedro Apóstolo do Município de Pato Branco, os membros de a Associação Coral Renascer para a escolha da nova diretoria para o biênio 2009/ 2010, conforme estabelece o estatuto no artigo 16, e assuntos gerais. Inicialmente o Sr. Presidente Maurílio Belorini Mezarila fez uma breve explanação a respeito das atividades desenvolvidas, das quais cita-se:participação dos encontros de corais,das ligas oeste e sudoeste do Paraná e liga auto Uruguai, terceiro encontro de corais e grupos de musica italiana promoção do 53º Encontro da Liga Auto Uruguai, realizado no dia vinte de setembro de dois mil e oito, Segundo Encontro de Corais de
Musica Sacra e Atividades Natalinas. O Sr. Maestro Guido Brod fez uma avaliação positiva e agradeceu o empenho da atual diretoria, e conclamou os integrantes do coral para que no próximo período continuem com o mesmo entusiasmo.Em seguida foi feita a escolha da nova diretoria,que ficou assim constituída: Presidente Maurílio Belorini Mezarila, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, na Rua Itacolomi nº1840, CPF 134041219-53, RG 4006057972 SSP-RS ;
Vice-Presidente Soely Scopel, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, na Rua Araribóia, nº1468, CPF 014470349-10, RG 11318673 SESP-PR; 1º Secretária Bruna Carolina da Costa, estudante, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Rua Presidente Kenedy nº62, Bairro Bortot, RG 104864996 SESP-PR, CPF 08209165950; 2º Secretário Clademir Vieira Farias, brasileiro, casado, técnico em segurança eletrônica, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, na Rua Aimoré nº55 ap.202. Bl 01, bairro Morro da Cruz, CPF761881169-53, RG 5262110-0 SESP-PR. 1º Tesoureiro Orilde Piaceski, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, na Rua Tamoio, nº1609, CPF 648926979-15, RG 1013810 SESP-PR; 2º tesoureiro: Irio Marini, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, na Travessa Jose Real Pontes, nº43, CPF 061094549-15, RG 909296 SSP-PR; Diretor de

Município de Pato Branco
Fls. 41
Servidor

Patrimônio: Juvelino Brocco, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, na Rua Presidente Vargas, nº167, CPF 244380149-72, RG 1579482 SSP-PR; Diretora de Eventos: Jurandir Costa, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Rua Cassiano Ricardo, nº211, CPF 034052599-16, RG 31812780 SSP-PR; Diretora de Divulgação: Lori Tagliari, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco na Rua Brasília, nº710, CPF 861316489-72, RG 36238356 SESP-PR; Efetivos do Conselho Fiscal: Realdo Spricigo, brasileiro, casado, apicultor, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Rua Xavantes, nº835, CPF 004338379-34, RG 813913 SSP-PR;

Elídio Luiz Cobaldrini, brasileiro, casado, consultor de vendas Toyota, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Rua Pinheiro Machado, nº348, Bairro La Salle, CPF 332527429-34, RG 1252213.9-PR; Teodozio Stadinic, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Rua Primo Zanotto, nº176, Bairro Bortot, CPF 177054109-82, RG 1501209 SSP-PR; Suplentes de Conselho Fiscal:
Ana Marli Viola, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada ma cidade de Pato Branco, Rua Primo Zanotto, nº175, Bairro Bortot CPF 697447939-53, RG 49479662 SSP-PR; Salvatina Campestrini, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Av. Brasil, nº43, CPF005578609-03, RG 1073066.0 SSP-PR; Ilene Catarina Rossi, brasileira, separada, costureira, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Rua Barão do Rio Branco, nº754, apto.202, CPF 213845849-00, RG 1860941 SSP-PR. A diretoria e o conselho fiscal da Associação Coral Renascer foram eleitos e empossados na mesma data. O Presidente reeleito anunciou q enviará novamente para o Ministério da Cultura um novo projeto para obtenção de recursos para auxiliar no custeio das despesas do coral no próximo biênio. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia geral ordinária e lavrada a presente ata q vai assinada pela diretoria e todos os presentes.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

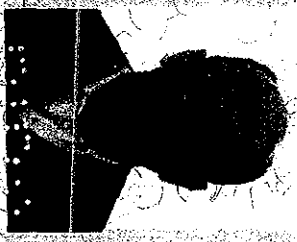
Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Vista

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4006057972
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2008

NOME
MAURILIO BELORINI MEZALIRA

FILIAÇÃO
ANGELO MEZALIRA
MARIA BELORINI MEZALIRA

NATURALIDADE
PAIM FILHO RS

DATA DE NASCIMENTO
28/07/1945

DOC. ORIGEM
C CAS 60 PAIM FILHO RS
LV B1 FL 98V

CPF
134.041.219-53

PORTO ALEGRE RS
2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

PIS/PASEP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

151590 / 151590

Município de Pato Branco
Fls 15
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1013810

NOME ORILDE PIECESKI

FILIAÇÃO Ladislau Pieceski
Aurora Pieceski

TANGARÁ - SC | 18/MAI/1948
NATURALIDADE | DATA DO NASCIMENTO

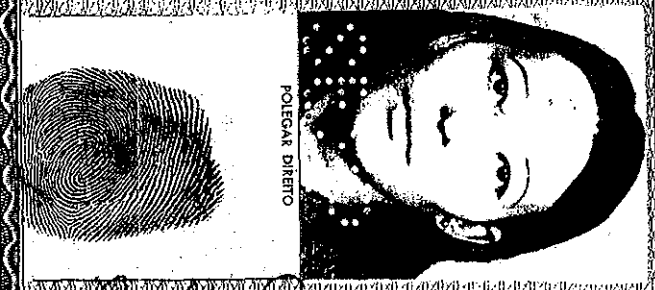
CURITIBA PR 11/OUT/1972

DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE



ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CIC

NASCIMENTO 18.05.48

INSCRIÇÃO NO CPF 646 926 979 15

CONTRIBUINTE

ORILDE PIECESKI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Pieceski

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

(4)

Câmara Mun de Pato Branco Fls 28 Visto

PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS
Entidade Proponente:

ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER
CNPJ: 07 480 100/0001-01
Rua Prefeito graeff, 680 – PATO BRANCO – PARANÁ
TEL: (46) 3224- 6154

Responsável:

MAURILIO BELORINI MEZALIRA
CPF: 134 041 219-53

2.RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA:

- Confecção de uniforme para os coralistas
- Confecção de pastas personalizadas para folhas de canto
- Suporte para baners
- Deslocamento (despesas) ônibus para transporte, para coral
- Alimentação dos coralistas

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Identificação do Projeto: O Coral Renascer é composto de 35 a 40 elementos, onde participa da liga Oeste, Sudoeste do PR. Faz parte também da liga Alto Uruguai. O mesmo promove anualmente encontros de corais de grupos italianos e encontro de corais sacros e participa de eventos sociais e demais eventos promovidos pela Prefeitura, e o município.

Justificativa da Proposição: A solicitação justifica-se pelo fato de que a associação coralista não possui receitas para sua manutenção, por ser uma entidade sem fins lucrativos.

Descrição do Objeto a ser executado:

A associação coralista necessita de um novo uniforme para suas apresentações, bem como as pastas personalizadas.

Descrição das Metas a serem atingidas:

Confecção de uma beca	40 becas
Confecção de camisetas personalizadas	40 camisetas
Confecção de pastas	40 pastas

Despesas com viagens e alimentação dos coralistas

Município de Pato Branco Fls. 13 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

Etapa da Execução do Objeto:

As atividades da Associação Coral Renascer iniciam no mês de Fevereiro e terminam no final do mês de Dezembro de cada ano.

Plano de Aplicação: (x) Auxilio
Finalidade: (x) Cultural
Previsão de Custos: R$ 10.000,00

4. Cronograma de Desembolso

Maio: 1.250,00
Junho: 1.250,00
Julho: 1.250,00
Agosto: 1.250,00
Setembro: 1.250,00
Outubro: 1.250,00
Novembro: 1.250,00
Dezembro: 1.250,00

5. Declaração

Na qualidade de representante legal da Entidade proponente, declaro, sob as penas da lei que inexiste qualquer debito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS ou qualquer outra que impeça a presente Transferência.

Pato Branco, 23 de Março de 2009.

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

Atividades da Associação Coral Renascer de Pato Branco, programadas para o ano de 2009, como a seguir:

Na Cidade de Pato Branco

1) – Culto Religioso na Igreja Luterana comemorando os 25 anos da Comunidade Confissão Luterana do Brasil no dia 08 de fevereiro de 2009.
2) – Missa no Mosteiro no dia 19 de abril de 2009
3) – Missa na Paróquia Cristo Rei no dia 09 de maio de 2009
4) – Missa no Bairro Bortot no dia 10 de maio de 2009
5) – Missa festiva na Paróquia São Pedro Apóstolo – padroeiro do Município em junho de 2009.
6)– Promoção do 4° Encontro de Corais e Grupos Italianos no Teatro Naura Rigon no dia 11 de julho de 2009.
7)– Promoção do 3° Encontro Regional de Corais da Liga Sudoeste do Paraná no dia 22 de agosto de 2009.
8) – Participação no 9° aniversário do Circolo Amore per La Itália no mês de Setembro de 2009.
9) – Promoção e Realização do 3° Encontro de Corais sacros com data a ser confirmada. Na Igreja Matriz São Pedro Apóstolo.
10) – Participação nas festividades Natalinas, promovidas pela Secretaria de Educação e Cultura Municipal.
11)– Participação em eventos locais promovidas por entidades: Como, Comércio, Indústria e Associações.
12) – Promoções Municipais: abertura de jogos, feiras e Exposições.
13)– A Associação aceita convites para comemorações nas Empresas com funcionários no dia 1° de maio e final de ano e dias festivos das mesmas, como aberturas de Empresas e lançamentos de novos produtos.
14)– Aceita convites para Festividades Sociais, Religiosas e Culturais.

Compromissos e Convites agendados fora de Pato Branco

1) – Participação no Encontro Interestadual de Corais Italianos na Cidade de Toledo – PR no dia 15 de agosto de 2009
2)– Convite para participação de encontro de Corais Italianos em Caçador – SC no mês de setembro
3)– Participação no 34° Encontro da Liga Oeste do Paraná na Cidade de Cascavel no dia 24 de outurbro
4)– Participação no 54° Encontro da Liga Alto Uruguai Classe A1 em Chapecó – SC, com escolha dos 3 primeiros colocados. Com participantes dos três Estados do Sul.

Em todos os encontros as Empresas colaboradoras pela Lei de Incentivo a Cultura (Lei Rouanet), serão divulgadas através de sistema data-show e de banners, onde serão destacadas as Logo Marcas. Bem como nas aberturas do festivais serão nomeadas individualmente. Ainda as mesmas farão parte dos cartazes de divulgação dos encontros locais.

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

1. AÇÃO Nº 01. - **ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO A SER DESENVOLVIDA.**

A ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER, vem sempre buscando aperfeiçoamento, do grupo, através de seus integrantes, especificamente do Maestro, que tem participado de cursos de técnicas vocais, para repassar aos coralistas, bem como a busca de materiais de instrução de cada um de seus membros.

O Coral, para melhor aperfeiçoamento realiza ensaios duas vezes na semana; nas quintas-feiras das 18 às 19 horas e aos domingos das 17:30 às 19:00 horas.

Informamos também que o Coral Renascer participa das Ligas: Sudoeste e Oeste do Paraná e da Liga Alto Uruguai, que compreende os 3 Estados do Sul, com encontros anuais.

Dentre as atividades desenvolvidas em 2008, destacamos a realização em Pato Branco do 3º Encontro de Corais e Grupos Italianos, o 2º Encontro de Corais Sacros e o de maior destaque o 53º FESTIVAL DE CORAIS CLASSE A-1, realizado no dia 20 de Setembro de 2008, no Auditório da FADEP, com a participação de 12 Corais dos 3 Estados do Sul, sendo que este evento determina classificações dos Corais.

Em virtude das atividades acima mencionadas, justifica-se a necessidade de um novo UNIFORME, confecção de BECAS, CAMISETAS e PASTAS PERSONALIZADAS com logotipo do Coral.

Para divulgação do município e das Empresas que contribuem com o Coral precisamos da aquisição de um Notbook e data-show e tripés para a colocação de Baners por ocasião dos eventos a serem realizados.

Para que o Coral possa participar de eventos e atender os convites, necessita de auxilio para transporte e alimentação do grupo

De acordo com as descrições acima, destacamos a necessidade dos materiais, quais sejam:

Confecção de Becas -	40	CR$ 150,00 -	5.300,00
Camisetas Personalizadas	40	CR$ 40,00 -	1.600,00
Pastas para Partituras	40	CR$ 25,00 -	1.000,00
Notbook com Data-Show	(1)	CR$ -	5.000,00
Despesas de viagem e alimentação		CR$ -	4.300,00
Impressora	(1)	CR$ -	500,00
Tripés para Baners	(2)	CR$ -	700,00
TOTAL :		CR$	18.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls 37

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

Tendo em vista que as atividades do Coral iniciam em Fevereiro de cada ano, solicitamos (sugestão) um cronograma de empenho para os meses de Fevereiro, Março, Abril e Maio de 2009, no valor de CR$ 4.600,00 mensais, para que o Coral possa atender sua finalidade e cumprir com seus compromissos culturais.

Especificamos a natureza das despesas da seguinte forma:

a) Material de Consumo: CR$ 12.200,00
b) Material Permanente: CR$ 6.200,00

Quanto aos auxílios solicitamos informamos que serão aplicados de acordo com a Resolução 003/2006, do TCE do Paraná.

Certos de contarmos com vossa compreensão e pronto atendimento, antecipamos nossos agradecimentos.

Pato Branco, 09 de Dezembro de 2008.

ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER
MAURILIO BELORINI MEZALIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls. 38

(5)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER, pessoa jurídica, entidade sem fins lucrativos, estabelecida em Pato Branco, Paraná, à Rua Prefeito Graeff, 680, inscrita no CNPJ. sob nº 07 480 100/0001-01, Declara para fins de direito que a entidade não possui funcionários (empregados) menores de idade. Por se tratar de entidade de cunho cultural (coral) possui tão somente colaboradores e voluntários, com verbas oriundas do Ministério da Cultura.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos a presente.

Pato Branco, 09 de Dezembro de 2008.

MAURILIO BELORINI MEZALIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls 38

6

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 22 Visto

PUBLICADO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE Edição nº 3915 De 28 / 11 / 2006

LEI Nº 2.697, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2006

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Coral Renascer.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Coral Renascer,** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.480.100/0001-01, com sede e foro na Rua Prefeito Graeff nº 680, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a atender às legislações específicas que disciplinam a atuação das instituições declaradas de Utilidade Pública Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 83/2006, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de novembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco Fls. 21 Servidor

ASSESSORIA JURÍDICA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 21 Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.480.100/0001-01		08/07/2005

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CORAL RENASCER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CORAL RENASCER

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PREFEITO GRAEFF	680	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.505-120	LA SALLE	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/07/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **19/02/2008** às **17:01:37** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco Fls. 17 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1584

Decisão Administrativa
043/2009
27 de fevereiro/2009

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Protocolo:2008/11/264416

Conforme parecer jurídico 1025/2008, sobre pedido de Subvenção Social para o exercício de 2009, formulado pela entidade, **ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER**, informamos que existe suporte orçamentário, para dar cobertura ao pedido, até o importância de R$18.400,00 ("Dezoito mil e quatrocentos reais"), conforme projeto, para 2009.

Encaminhe-se a Secretaria para Providências.

Prefeitura Municipal de ...
Mauro José Sb...
Secretário Municipal de Finanç...
Portaria n.º 008 de 06/01/200...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls 41

Câmara Mun de Pato Branco Fls 19 Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
07.480.100/0001-01

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2009 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **0872.OQIU.3009**
Emitida em **24/11/2008 às 14:11:03**

Dados transmitidos de forma segura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 32 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

(10)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa nº. 347 De 2009
Emitida em 23 Março de 2009

Requerente ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER

Nome ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER **CNPJ.** 07.480.100/0001-01
Endereço RUA PREFEITO GRAEF, 68°
Bairro: LA SALLE
Cidade PATO BRANCO – PR
Cadastro: **Quadra:** **Lote:**

Observações: A requente não está cadastrada nesta municipalidade tanto no cadastro econômico quanto no cadastro imobiliário.

Certidão Negativa

Finalidade: DIVERSAS

CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura no cadastro imobiliário e econômico ou de atividades acima descrito(s), referente ao imóvel ou empresa, QUE NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em dívida Ativa, até a data de 23 de Março de 2009.

Em firmeza do que eu, Evandra Carla Fiorini Bianco, passei e digitei a presente certidão que não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras até 23.06.2009, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Pato Branco, 23 de Março de 2009.

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

(11)

Câmara Mun de Pato Branco Fls 17 Visto

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4942055-20

Certidão fornecida para o CNPJ: **07.480.100/0001-01**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 22/05/2009 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4942055-20

Emitida Eletronicamente via Internet
23/03/2009 - 10:13:22

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco Fls. 19 Servidor

Ministério da Fazenda | Destaques do governo | BRASIL

Receita Federal PGFN CERTIDÃO CONJUNTA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 16 Visto

12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CORAL RENASCER
CNPJ: 07.480.100/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:50:37 do dia 18/11/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2009.
Código de controle da certidão: **DBF5.F66F.C70E.519D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

Município de Pato Branco Fls. 29 Servidor

IMPRIMIR VOLTAR

13

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07480100/0001-01, 07480100/0001-01
Razão Social: ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER
Endereço: R PREFEITO GRAEFF 680 / MORRO DA CRUZ / PATO BRANCO / PR / 85505-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2009 a 21/04/2009

Certificação Número: 2009032310083520929687

Informação obtida em 23/03/2009, às 10:08:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 20
Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

(14)

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 14 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 108472008-14021060

Nome: ASSOCIACAO CORAL RENASCER
CNPJ: 07.480.100/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 20/11/2008.
Válida até 19/05/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls. 28 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1025 /2008
SUBVENÇÃO SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. SUBVENÇÃO SOCIAL. REQUISITOS DOCUMENTAIS E LEGAIS. ANÁLISE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS. ANÁLISE DE MÉRITO PELA SECRETARIA COMPETENTE.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico efetuada pelo Sr. Chefe de Gabinete a fim de que esta Assessoria verifique a regularidade dos documentos juntados ao requerimento de subvenção social formulado pela a **ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER** para desenvolvimentos das atividades ligadas a projeto não especificado.

Encaminhado a esta Assessoria para parecer. É o brevíssimo relatório, passa-se a análise do pedido.

II. Fundamentação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS. 34
Servidor

Inicialmente cumpre esclarecer que não cabe à Assessoria Jurídica adentrar no mérito do Projeto para o qual se pretende a subvenção social, devendo a Secretaria competente avaliar a conveniência

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

ou não de sua realização, bem como, selecionar dentro os inúmeros pedidos de subvenção social, quais os projetos que se enquadram entre os interesses da Administração Pública.

Da mesma forma, desde logo, esclarece-se que quanto aos valores a serem subvencionados, deverá a Secretaria de Finanças verificar a possibilidade orçamentária para a sua concessão, realizando o juízo de razoabilidade e proporcionalidade para que o maior número de projetos possa ser satisfatoriamente atendido.

Diante disso, resta a esta Assessoria realizar um juízo documental e de legalidade, a fim de verificar se a Requerente preenche ou não os requisitos expressos em Lei e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a seguir:

Quanto aos documentos necessários:

Encontram-se ausentes e/ou irregulares os seguintes documentos necessários:

1. Comprovação de abertura ou existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial com a finalidade específica para movimentação de recursos;
2. Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município relativo a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver;
3. Plano de Trabalho incompleto.
4. Não há declaração de que não emprega e não empregará menores na vigência do convênio.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 35
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Destaca-se ainda, que, quanto ao Plano de Trabalho, há a necessidade de que observe o disposto no art. 3 da Resolução n. 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o que deverá ser constatado pela Secretaria Competente.

III. Conclusão.

Diante do exposto, entende-se que deverá ser informada a Entidade Requerente sobre o conteúdo do presente, a fim de que manifeste interesse na sua continuidade, juntando a documentação necessária para tanto, sob pena de arquivamento.

É o parecer em 3 (três) laudas, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se.

Pato Branco (PR), 24 de novembro de 2008.

André Agostinho Hamera
Assessor Jurídico do Município
OAB/PR – 45.537

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 36
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1004 /2008
SUBVENÇÃO SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. SUBVENÇÃO SOCIAL. REQUISITOS DOCUMENTAIS E LEGAIS. ANÁLISE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS. ANÁLISE DE MÉRITO PELA SECRETARIA COMPETENTE.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico efetuada pelo Sr. Chefe de Gabinete a fim de que esta Assessoria verifique a regularidade dos documentos juntados ao requerimento de subvenção social formulado pela **Associação Coral Renascer p**ara desenvolvimentos das atividades ligadas a projeto não especificado.

Encaminhado a esta Assessoria para parecer. É o brevíssimo relatório, passa-se a análise do pedido.

II. Fundamentação

Inicialmente cumpre esclarecer que não cabe à Assessoria Jurídica adentrar no mérito do Projeto para o qual se pretende a subvenção social, devendo a Secretaria competente avaliar a conveniência ou não de sua realização, bem como, selecionar dentro os inúmeros pedidos de subvenção social, quais os projetos que se enquadram entre os interesses da Administração Pública.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS 24

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

Da mesma forma, desde logo, esclarece-se que quanto aos valores a serem subvencionados, deverá a Secretaria de Finanças verificar a possibilidade orçamentária para a sua concessão, realizando o juízo de razoabilidade e proporcionalidade para que o maior número de projetos possa ser satisfatoriamente atendido.

Diante disso, resta a esta Assessoria realizar um juízo documental e de legalidade, a fim de verificar se a Requerente preenche ou não os requisitos expressos em Lei e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a seguir:

-Quanto aos documentos necessários:

Encontram-se ausentes os seguintes documentos necessários:

-Cópias de Identidade e CPF do Presidente;

-Cópia de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Municipal e INSS;

- Declaração de que não emprega menores e que não empregará durante a vigência do Convênio;

- Comprovação de abertura ou existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial com a finalidade específica para movimentação de recursos;

- No caso de entidade assistencial, cópia do registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

-Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município relativa a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver;

- Cópia da Ata de reunião que indica os responsáveis pela prestação de contas da Entidade;

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS 25
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

Destaca-se ainda, que, quanto ao Plano de Trabalho, há a necessidade de que observe o disposto no art. 3 da Resolução n. 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o que deverá ser constatado pela Secretaria Competente.

III. Conclusão

Diante do exposto, entende-se que deverá ser informada a Entidade Requerente sobre o conteúdo do presente, a fim de que manifeste interesse na sua continuidade, juntando a documentação necessária para tanto, sob pena de arquivamento.

É o parecer em 3 (três) laudas, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se.

Pato Branco, 17 de novembro de 2008.

Bárbara Dayana Brasil
Assessora Jurídica
OAB/PR 39.083

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 26
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR.

A ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER, pessoa jurídica, entidade associativa cultural, vem pelo presente comunicar que, com relação ao Ofício nº 535/2008, no qual solicita subvenção social (auxílio).

As Negativas: federal, municipal e previdenciária, e Certidão do TCE, estão em andamento, devendo serem entregues na próxima semana.

Sem mais para o momento, contamos com vossa compreensão.

Pato Branco, 14 de Novembro de 2008.

MAURILIO BELORINI MEZALIRA
Presidente

Município de Pato Branco
Fls. 23
Serviço

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Entidade ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER, inscrita no CNPJ. 07 480 100/0001-01, situada à Rua Prefeito Graeff, 680, em Pato Branco, Paraná, encontra-se em funcionamento há mais de 03 anos e que seus dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 14 de Novembro de 2008.

FIORENTINO TURCATTO
Contador

AVELINO TURCATTO
Contador

MAYRA REGINA LINK
Participante

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Entidade ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER, inscrita no CNPJ. 07 480 100/0001-01, situada à Rua Prefeito Graeff, 680, em Pato Branco, Paraná, encontra-se em funcionamento há mais de 03 anos e que seus dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 14 de Novembro de 2008.

FIORENTINO TURCATTO
Contador

AVELINO TURCATTO
Contador

MAYRA REGINA LINK
Participante

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 04 Visto

EXCELENTISSÍMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR

A ASSOCIAÇÃO CORAL RENASCER, pessoa jurídica , entidade associativa de atividades ligadas à cultura e à arte, inscrita no CNPJ sob nº 07.480.100/0001-01, com sede na Rua Prefeito Graeff, 680, no Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco, Paraná, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requer a concessão de transferência voluntária, (auxílio), no valor total de R$ 18.400,00(Dezoito mil e quatrocentos reais), a fim de atender às ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A Entidade requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução n. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como das demais exigências legais.

Para tanto, anexamos a documentação solicitada no Ofício nº 535/2008.

OBS: A conta bancária da Associação já está sendo encaminhada a documentação para a abertura.

Pato Branco, 14 de Novembro de 2008.

MAURILIO BELORINI MEZALIRA
Presidente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 264416

Município de Pato Branco Fls. 02 Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun de Pato Branco
Fls: 03
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 108472008-14021060

Nome: ASSOCIACAC CORAL RENASCER
CNPJ: 07.480.100/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a *inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).*

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - *Código Civil*, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de *sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.*

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 20/11/2008.
Válida até 19/05/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 17
Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun de Palo Branco Fls 02 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 108472008-14021060

Nome: ASSOCIACAO CORAL RENASCER
CNPJ: 07.480.100/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam *pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal* do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto da *Certidão Conjunta* PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- *baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406*, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de *sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>*.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 20/11/2008.
Válida até 19/05/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 31 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

---------- Consulta - Operações ----------

Cliente (CPF/CGC): 07.480.100/0001-01 ASSOCIACAO CORAL RENASCER

Contrato de Operação	Participação do cliente
Produto : 0006 CONTA CORRENTE	Titularidade: 1
Modalidade : 0002 CONTA CORRENTE PJ COMUM	Tipo : Titular
Agência : 0495 PATO BRANCO(PR)	Dt.Inicio: 08.12.2008
Nr.Operação: 47.834-2	Dt.Fim : 31.12.9999
Situação : Ativa	Situação : Ativa

Nome Personalizado: ASSOCIACAO CORAL RENASCER

Agência vinculada: 0495 PATO BRANCO(PR)
Conta vinculada : 47.834-2

Marli T. B. Livoni
Assistente Negócios

Tipo : SEDE/RESIDENCIAL
Endereco : RUA PREFEITO GRAEFF-680
Bairro : MORRO DA CRUZ CEP: 85.505-120
Municipio: PATO BRANCO(PR)
Telefone : (46) 3225-2378 Ramal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Fls 40